



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2024-AL

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Promoção da Saúde dos Pés das Pessoas com Diabetes Mellitus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Artigo 1º - Esta lei trata da criação do Programa Estadual de Promoção da Saúde dos Pés das Pessoas com Diabetes Mellitus para atendimento integral e multiprofissional na Atenção Primária a Saúde, cujo objetivo será orientar sobre cuidados essenciais para o controle da taxa glicêmica, tratar e prevenir complicações decorrentes da doença, orientar sobre o plano alimentar necessário para o controle metabólico, atividade física e prevenção e tratamento da doença do pé relacionada ao Diabetes Mellitus.

Art. 2º O Programa de Promoção da Saúde dos Pés das Pessoas com Diabetes Mellitus na Atenção Primária a Saúde terá como diretrizes:

I- realizar seguimento periódico sistematizado da pessoa com Diabetes Mellitus para evolução e controle do Diabetes nestas pessoas;

II- habilitar profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realização do exame no pé das pessoas com Diabetes;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

III- assegurar o exame dos pés como direito da pessoa com Diabetes Mellitus, em toda consulta profissional independente da especialidade, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do estado do Amapá;

IV- encaminhar ao especialista em caso do exame do pé tenha desfecho de classificação de risco, incluindo adolescentes e crianças com Diabetes Mellitus;

V- desenvolver atividades educativas (educação em saúde) em forma de oficinas ou rodas de conversa para o autocuidado com os pés, estimulando detecção precoce de alterações que possam ser disparadoras para lesão e amputação;

VI- elaborar formas propícias para o letramento em saúde que amplie o conhecimento, a motivação e competências das pessoas com Diabetes para acessar, compreender, avaliar e aplicar informações de saúde cuja finalidade de julgamento e tomada de decisão no dia-dia relativos ao autocuidado com os pés;

VII- criar murais com materiais educativos e informativos nos serviços de saúde, em ambientes de ensino como escolas, faculdades e universidades, ambientes sociais como clubes, igrejas, restaurantes, shopping, cinemas, de forma frequente, evidenciando os cuidados que devem ser praticados nos pés, em especial à pessoas com Diabetes Mellitus;

VIII- criar e desenvolver estratégias de divulgação para a prevenção e identificação de lesão e/ou deformidade em fase inicial nos pés de pessoas com Diabetes Mellitus que indique risco para infecção e/ou amputação;

IX - promover a propagação de conhecimento e de comunicação relacionados a importância de cuidar dos pés junto com os serviços de saúde e setores civis empenhados para controle de casos de amputações por Diabetes Mellitus;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

X – promover campanha anual de sensibilização para doença dos pés relacionada ao Diabetes, com fornecimento de material de divulgação, realização de apresentações em forma de aulas, seminários, debates com a participação de profissionais, público alvo e autoridades de saúde;

Artigo 3º - Ficam autorizados os profissionais de saúde habilitado em cuidados com os pés, que atuam na atenção primária à saúde a realizarem exame dos pés das pessoas com Diabetes Mellitus nas consultas e seguimentos realizados pelas equipes de saúde;

Art. 4º - Para abranger maior cifra possível de pessoas com Diabetes Mellitus, devem as ações para a promoção da saúde, prevenção e detecção da doença do pé diabético relacionada ao Diabetes, serem arranjadas junto com instituições da sociedade civil organizada em forma de campanhas.

Artigo 5º - Podem as campanhas serem trabalhadas sob a forma participação cidadã, em que as evidências de participação cidadã se deem em ações comunitárias, desempenhos em olimpíadas educacionais, gincanas culturais, serviços de voluntariado, estágio profissional, envolvimento social e recomendação de instituição de ensino.

Parágrafo único - Todas campanhas devem ser evidenciadas por declarações, cartas de recomendações, fotos ou outro tipo de evidência fidedignas para avaliação e reorientação do programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (a) Senhores (as) Deputados (as), é com imensa honra que apresentamos a proposta de lei, que tende de criar políticas públicas para a saúde de pessoas portadoras de diabetes mellitus.

O Diabetes Mellitus -DM se constitui problema de saúde de elevada magnitude por sua prevalência e morbimortalidade, é considerado epidemia oculta e emergência mundial para a saúde do século XXI. Em 2021 no mundo, 537 milhões de adultos apresentaram DM e 541 milhões tolerâncias à glicose alterada, com forte tendência a desenvolver a doença no futuro. Estima-se que no ano de 2045, o número de pessoas com DM seja de 783 milhões. Na região das Américas Central e do Sul, em 2021 eram 32 milhões e, para 2045, calculam-se 49 milhões. O Brasil ocupa o terceiro lugar para o diabetes infantil e o quinto lugar para o diabetes no adulto no *rank* mundial.

No Estado do Amapá, capital Macapá, o Vigitel (2021) evidenciou percentual de (7,9%), apresentando aumento nos percentuais (4,7%) em relação ao ano de 2020, mantendo percentual acima da taxa regional apontado em 2019, pela Pesquisa Nacional de Saúde, que teve um alcance de 5,5%.

A doença do pé relacionada ao Diabetes é o desfecho das lesões neurológicas e vasculares, devido a neuropatia, doença arterial periférica e / ou infecção, fator desencadeante à ulceração e possível amputação subsequente do membro inferior ou parte dele. Constitui uma das principais e mais graves complicações, mais onerosa e resulta em importante fardo econômico, social e de saúde pública; especialmente em comunidades de baixa renda, associado a inexistência de programa de atendimento e seguimento apropriado (IDF,2021).



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Esta complicação é responsável por 50% a 70% das amputações não traumáticas, além de representar 50% das internações hospitalares:

A dificuldade de dados que retratem a doença do pé relacionada ao Diabetes no país é evidente, mas, no estado do Amapá, há poucos estudos sobre, e não há fontes que possam informar a dimensão do problema no município de Macapá capital do estado. Essa afirmativa está reforçada por Pedrosa *et al* que demonstram por mapa os estados brasileiros que possuem Clínicas de Atendimento a pessoas com Pé Diabético – CAPeD que constitui serviço de referência para esse atendimento, onde o Amapá não se encontra marcado.

O estado do Amapá tem população estimada em 733.759 habitantes, e aproximadamente as estatísticas do estado mostram 50.900 ^{peçoas} com DM, cadastradas nos serviços de atenção primária nos 16 municípios que compõe o estado. O município de Macapá tem população estimada em 442.933 habitantes, correspondendo 60,36% do quantitativo populacional do estado, o que leva a deduzir que a maior parte das 50.900 pessoas com Diabetes Mellitus cadastradas no sistema estejam residindo no município de Macapá.

Dados do Hospital de Emergência apontam entre o ano de 2011 ao primeiro semestre de 2017 ocorreram 582 amputações de membros inferiores por complicação da doença do pé relacionada ao diabetes, e como citado acima não dispõe de um serviço estadual de referência que proporcione avaliação dos pés das pessoas com DM; o existente na UNIFAP atende limitadamente demanda espontânea. Portanto, a minuta de projeto de lei apresentado se justifica por meio do objeto aqui tratado ser um problema sem monitoramento e sem avaliação para sua prevenção no contexto da saúde coletiva no estado do Amapá, onde se



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

percebe a ausência do funcionamento da rede de atenção à saúde para pessoas com doenças crônicas.

Destarte, o sancionamento deste projeto de lei pode contribuir na a prevenção da doença do pé relacionada ao diabetes e de amputação, e ainda tratamento adequado de casos detectados. Associado a isto, a inexistência de um programa de promoção da saúde para examinar periodicamente e detectar precocemente e/ou prevenir o aparecimento da doença previne desfecho como amputação, reforça a justificativa. Assim, a breve diretriz descrita neste projeto de lei promoverá qualidade de vida e cuidado individualizado a pessoas com DM atendidas na atenção primária à saúde do estado do Amapá.

Desde já, agradeço a atenção e prontidão em atender a esta proposta, pois estamos reafirmando o compromisso com a população amapaense.

Termos em que,
Pede deferimento.
Macapá, 23 de setembro de 2024.

ERRINELSO
N VIEIRA
PIMENTEL:8
053283730
4

Assinado de forma digital por
ERRINELSON VIEIRA
PIMENTEL:80532837304
Dados: 2024.09.23 17:02:47 -03'00'

R. NELSON
Deputado Estadual – PL
“Juntos pelo Amapá”